

1579

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)

**Pregão Presencial nº 20/2019
Ata de Registro de Preço nº: 63/2019**

Marcelo dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos-CIOP
RG: 42.187.355-3

19/07/2020
Recebido

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, com endereço à Rua Franco Grilo, nº 374, Fundos - Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa/PR, vem respeitosamente perante este Ilustre Órgão, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88¹, expor e requerer o que se segue:

Como cediço, a Requerente participou do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 20/2019, sagrando-se vencedora da concorrência para o fornecimento de alguns itens constantes da Ata de Registro de Preço n. 63/2019, dentre os quais se encontrava o seguinte:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRICAQ	MARCA/MODELO	PRECO UNITARIO
28	7.750	TBS	CETOCONAZOL CREME 30G SOBRAL		R\$ 1,75

Ocorre que o referido medicamento, por fatos supervenientes alheios à vontade da Requerente, teve o seu fornecimento suspensa devido a

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

1575
M

interdição do fabricante SOBRAL e sem previsão pelo fabricante, conforme já informado previamente pela mesma, na data de 11 de fevereiro de 2020.

Como cediço, compete privativamente à União, segundo o art. 22, XXVII, estabelecer "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III".

Considerando isso, é mister trazer a lume alguns dispositivos contidos no Decreto n. 7.893/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, a fim de esclarecer a questão de forma mais satisfatória:

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

M

1576
of

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Da mesma forma, consta do Contrato de Fornecimento:

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento ou realinhamento de preços deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Órgão Gerenciador.

3.5.1. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.

3.5.2 As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

Assim, verificada a veracidade das alegações da Requerente, que atestam a impossibilidade de fornecimento dos medicamentos nos patamares estabelecido no contrato, haja vista a documentação acostada a esta peça (e já anexada outrora), não se afigura possível à Administração Pública deixar de acatar a solicitação do cancelamento do item *in casu*.

O dispositivo legal em referência (assim como os termos da Ata de Registro de Preços), que determina que o Poder Público "*poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento*", deve ser interpretado como um poder-dever da Administração, não lhe sendo permitido agir com discricionariedade nesses casos, restando,

1577

pois, obrigada a liberar o fornecedor se restar comprovado os fatos supervenientes que implicaram no aumento do preço do produto e/ou na impossibilidade de se cumprir a avença nos termos inicialmente estabelecidos.

Contudo, *ad argumentandum tantum*, caso este honrado Órgão entenda não ser possível a liberação pleiteada, nos termos acima expostos, a Requerente requer, alternativamente, que lhe seja autorizado o fornecimento do medicamento em questão de outra marca, qual seja, a marca **GEOLAB**, a única fabricante que tem disponibilidade em estoque no momento, além de possuir o preço mais condizente com aquele que fora previamente acordado.

Os documentos ora anexados comprovam tais alegações, sendo a referida alteração, pois, medida vantajosa para ambas as partes, já que se trata de medicamento com mesmo princípio ativo e propriedades extremamente similares (senão idênticas) ao produzido pela marca **SOBRAL**.

Assim, caso seja permitida a alteração solicitada, o que se faz em prol do interesse público na continuidade da prestação dos serviços, deve ser determinado também a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Tendo em vista que a alteração da marca do medicamento em alusão será efetivada por fatos alheios à vontade da Requerente, ou seja, fatos gravosos, não imputáveis ao particular contratante, que modificaram a relação encargo-remuneração originariamente estabelecida pelas partes a recomposição dos preços contratuais, para adequá-los à nova situação e propiciar e restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve ser necessariamente concedida.

Essa possibilidade de alteração contratual remonta à Idade Média, quando os romanos já previam a possibilidade de alteração nas estipulações por fatores

estranhos à relação contratual, por meio da cláusula contratual *rebus sic stantibus*, que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem iguais como no momento da sua celebração.

Ao comentar os requisitos para a aplicação da “**Teoria da Imprevisão**”, Marçal Justen Filho² destaca que o art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93 admite o restabelecimento da equação mesmo quando o fato seja previsível, desde que haja impossibilidade de calcular os seus efeitos.

Importante, destacar, pois, a **Orientação Normativa nº 22/09 da AGU**³, a qual dispõe que:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas consequências.

Nessa categoria de atos e fatos ensejadores da revisão do contrato se incluem as interferências imprevistas, o caso fortuito, a força maior, o fato do princípio e o fato da administração, hipóteses que, em razão do interesse público, dão direito ao particular contratante de pleitear a recomposição dos preços, tanto pela via administrativa, quanto pela judicial.

Nessa mesma linha de raciocínio, **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁴, defende que “*de acordo com a teoria da imprevisão, o contrato faz jus à plena*

² JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

³ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

1579
PF

restauração do equilíbrio contratual caso ocorra superveniência de imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato”.

A recomposição, ora tratada, portanto, destina-se a restaurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretaram modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste.

Nesse sentido, tendo em vista o cálculo abaixo, o valor da unidade/tubo do medicamento deve ser atualizado para R\$ 4,98.

Valor anterior do produto R\$ 1,51 (conforme NFe em anexo)

Valor de venda anterior R\$ 1,75

Margem de Lucro anterior 15,9%

Corrigir para

Valor do custo atual R\$ 4,30 (conforme NFe em anexo)

Valor do Preço Proposto R\$ 4,98

Margem de Lucro Atual 15,9%

Logo, em consonância com o acima exposto, levando-se em consideração o atual cenário do mercado e os documentos acostados, caso seja indeferido o pedido de cancelamento do item e autorizada sua troca pelo medicamento similar da marca **GEOLAB**, deve ser também determinado a recomposição do equilíbrio econômico financeiro contratual nos termos acima estipulados.

N

15/08/19

DOS PEDIDOS

Ex positis, considerando a necessidade de **prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos**, vem a Contratada, respeitosamente requerer:

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

2- Seja a Requerente liberada do fornecimento do item mencionado neste petitório, conforme previsão legal e contratual devidamente delineada, sem aplicação de qualquer penalidade que seja;

3. Alternativa e subsidiariamente, caso se entenda pela obrigatoriedade do fornecimento do medicamento em referência, seja então permitida a alteração do fabricante para a GEOLAB.

4. Caso seja deferida a alteração de marca, como acima sugerido, deve ser então, consequentemente, deferida a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos acima definidos, estipulando-se o valor da unidade/comprimido em R\$ 4,98.

Assim, mister se faz recordar que a Administração Pública resta compelida a privilegiar o regime axiológico que rege a moderna teoria dos contratos – princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual, motivo pelo qual deve deferir o pleito acima elaborado.

Termos em que pede deferimento.

Ponta Grossa, 29 de agosto de 2019.

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

1581
M

PROCURAÇÃO

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, empresa brasileira, comercial, estabelecida na Rua Franco Grilo, 374 - Fundos – Ponta Grossa – Pr, CNPJ N 02.816.696/0001-54. Inscrição Estadual N 901.80579-29, com o ramo de distribuição de medicamento e produtos hospitalares, representada neste ato pelo seu sócio gerente infra-assinado, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 006.538.939-57 e RG n. 3.804.296-II

OUTORGADO:

RAFAEL RIZENTAL RAICOSKI, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG 5.050.281-3 PR e CPF 021.619.019-31, residente à Rua Antônio Vieira, 643 – Jardim Carvalho – Ponta Grossa – PR.

PODERES:

Exclusivamente para fim único de representar a outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial e pregão eletrônico; junto às repartições públicas, municípios, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo também, substabelecer e credenciar representante para os respectivos poderes, que terá validade até **30.12.2020 (Tinta de dezembro de 2.020)**.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2019



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Fernando Parucker da Silva Junior

CPF: 006.538.939-57

RG: 3.804.296/SC

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor algum firmar(s) de:
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR - Tabelião
testemunha de verdade.
Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2019
Glaucio Molti Correia - Tabelião

LbnUK.DTmQ5 z&pw7 - kJLn.kTPeU



Ponta Grossa,

20 de dezembro de 2019

Itamed Farmacêutica Ltda – Rua Franco Grilo, 374 – Fundos – Colônia Dona Luiza
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.045-320 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 – Centro – Ponta Grossa – PR – 84000-000
Fone: (42) 3222-1000
Site: www.crb-04.org.br
E-mail: crb04@ig.com.br
Atende: 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais
do Cartório, cartórios de menor competência, eletrocartórios, bem
como assentamentos e regularizações de títulos de imóveis e veículos. Outras
atendidas: 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, eletrocartórios
e assentamentos.
Data: 20/12/2019 16:48:24
Autenticação Digital: 72892012191647280505-1
Selos Digitais de Autenticação: Fisco Digital C: AJ080629 P:FB39
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br>

De acordo com o artigo 1º, §º, P, arts. 4º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994, é vedada a reprodução, total
ou parcial, da documentação assinada e selada e/ou digitalizada e/ou emitida. O uso de
instrumentos de edição, manipulação, alteração, adulteração, falsificação, bem
como outras técnicas de manipulação de dados digitais é crime.
Cód. Autenticação: 72892012191647280505-1
Vale Título do Ator: P:4,42
venerável Ministro: T:4,42
Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br>

ASPF

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/12/2019 16:37:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1420722

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/12/2020 16:55:57 (hora local)**.

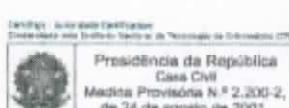
¹**Código de Autenticação Digital:** 72892012191647280505-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b37bf78ab1c97045c7ae4d99ac42e1a8885c0b964321f557d5ec6bdff6cfb6b0bc4c42505a03f2e969b4c0a97ee9b34e77de70a2f1b183cbe4c9cdeb4e032ccc5



15/03
JF

Última NFe do produto fabricante SOBRAL

RECEBEMOS DE THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/11/2019 VALOR TOTAL: R\$ 8.965,70 DESTINATÁRIO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - R. FRANCO GRILLO, 374 COLONIA DONA LUIZA PONTA GROSSA-PR

NF-e
Nº. 000.023.612
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		
 DANFE gerado pelo sistema spedcontroler.com.br		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	CHAVE DE ACESSO
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA RUA BENTO LEAO, 25 - b CENTRO - 64800-062 FLORIANÓ - PI Fone/Fax: (89) 3522-1406		Nº. 000.023.612 Série 001 Folha 1/1	2219 1106 5978 0100 0758 5500 1000 0236 1214 4613 2064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
Vda Produção própria		322190016830069 - 13/11/2019 09:51:03		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ		
194603571				06.597.801/0007-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Nome / Razão Social:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	13/11/2019
Endereço:	R. FRANCO GRILLO, 374	Bairro / Distrito: COLONIA DONA LUIZA	CEP: 84045-320
Município:	PONTA GROSSA	UF: PR Fone / Fax: (42) 2101-5190	Data da Saída: 13/11/2019

FATURA / DUPLICATA		Num. 001 venc. 11/12/2019 Valor RS 2.241,43	Num. 002 venc. 25/12/2019 Valor RS 2.241,43	Num. 003 venc. 08/01/2020 Valor RS 2.241,43	Num. 004 venc. 22/01/2020 Valor RS 2.241,41
--------------------	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
8.078,10	969,36	0,00	0,00	0,00	188,27	8.965,70	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A - FILIAL DF	(0) Emitente					10.970.887/0047-87

ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PONTE ALTA NORTE RODOVIA DF 001/475 - GALPAO 3, ARMZ		Brasilia	DF	0746222100292
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
55	CAIXA	SOBRAL		240,750
				PESO LÍQUIDO
				209,750

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00090	CETOCONAZOL HOSPITALAR LOTE: G19338 - VAL.: 31/10/2021 - QTD:1000 LOTE: G19338 - VAL.: 31/10/2021 - QTD:4000 PMC: 0,00 pRedBC=9,90%	30049077	020	6101	UN	5.000,0000	1,5100	7.550,00	6.802,55	816,30	0,00	12,00	0,00
01365	DIPIRONA GENERICA 20 ML HOSPITALAR LOTE: G19301 - VAL.: 30/09/2021 - QTD:1210 PMC: 0,00 pRedBC=9,90%	30049069	020	6101	UN	1.210,0000	1,1700	1.415,70	1.275,55	153,06	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
LOCAL DE ENTREGA : 02816696000154-R, FRANCO GRILLO, 374 - COLONIA DONA LUIZA PONTA GROSSA - PR		
Inf Contribuinte: Lista Negativa: R\$ 8965,7 Lista Positiva: R\$ PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA - NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES APÓS 48hrs DO RECEBIMENTO Email do Destinatário: nfe@pontamed.com.br		
Valor Aproximado dos Tributos : RS 2.045,23		

1385
M

NFe do preço do fabricante GEOLAB

1587
M

**INTERDIÇÃO E DOCUMENTOS
COMPROVATÓRIOS DA SITUAÇÃO DO
FABRICANTE GEOLAB**



Floriano, 10 de janeiro de 2020.

Prezados,

Vimos, pela presente, comunicá-los sobre a suspensão temporária de fabricação dos medicamentos Sobral.

A empresa esclarece que tomou conhecimento através do Diário Oficial da União (Resolução RE – nº 2.817, publicada do dia 10/10/19) sobre a suspensão da fabricação de seus medicamentos. Esclarece ainda que, discordando da referida resolução, interpôs competente Recurso Administrativo em face da mesma no prazo legal, com efeito suspensivo.

Neste período, por força do efeito suspensivo conferido ao recurso, a empresa estava autorizada a produzir normalmente.

Entretanto, no dia 30/12/2019, fora publicada no Diário Oficial da União (Despacho 166) a retirada do efeito suspensivo do referido recurso. Desta forma, a partir desta data a empresa encontra-se com sua fabricação própria de medicamentos temporariamente suspensa até que o competente Recurso Administrativo seja julgado.

Nesse sentido, visando atender as determinações regulatórias e reiterando o nosso compromisso com nossos clientes e a população, a empresa comunica que encontra-se em fase de reestruturação de suas atividades e de seus negócios.

A empresa esclarece ainda que não há qualquer restrição quanto a qualidade de seus produtos ou segurança para consumo. E que todos os lotes de medicamentos fabricados até o dia 30/12/2019, já vendidos ou em estoque, estão perfeitamente aptos e adequados à distribuição e consumo. E que, à exceção da fabricação própria de medicamentos, permanece em plena atividade, em processo de evolução para melhor atender aos clientes e a população.

Agradecemos a compreensão de todos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

1589

TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	9459987
TO	171380	MONTE DO CARMO	7879385
TO	171515	NOVO ALEGRE	7433956
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	7890079
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	7636393
TO	171660	PEIXE	7643373
TO	171665	PEQUIZEIRO	7637284
TO	171720	PIRAQUÉ	7421931
TO	171750	PIUM	9324038
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	7583753
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	7678479
TO	171820	PORTO NACIONAL	9276157
TO	171875	RIO SONO	9144110
TO	171880	SAMPAIO	9441476
TO	171884	SANDOLÂNDIA	7557736
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	9022031
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	7640366
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	7662734
TO	172085	SUCUPIRA	9488219
TO	172097	TAUISMÃ	9081216
TO	172110	TOCANTÍNIA	7331266
TO	172130	TUPIRATINS	7804202
TO	172208	WANDERLÂNDIA	6876056
	TOTAL	1.300 MUNICÍPIOS	1.581

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação
E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.196045/2019-10, 0012785442.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), relativa à proposta de atualização do Protocolo de Uso Profiláxia Primária em Hemofilia grave, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insuimos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.196045/2019-10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.142361/2019-71, 0012785704.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do orlistate para a redução de peso em indivíduos com sobrepeso ou obesidade, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insuimos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.142361/2019-71. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.091039/2019-77, 0012786176.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da sibutramina para o tratamento dos pacientes com obesidade, apresentada pela Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insuimos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos dos processos NUP 25000.091039/2019-77 e NUP 25000.142373/2019-04. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o omalizumabe para o tratamento de asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticóide inalatório (CI) associado a um beta-2 agonista de longa ação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.060384/2019-69, 0012892371.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o omalizumabe para o tratamento de asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticóide inalatório (CI) associado a um beta-2 agonista de longa ação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o fumarato de dimetila para tratamento de primeira linha da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.076028/2019-67, 0012893199.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o fumarato de dimetila para tratamento de primeira linha da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 10.657, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimento nº 1/2017 combinado com o art. 6º § 1º da Resolução Administrativa nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos operacionais para realização do regime de teletrabalho no âmbito da Gerência de Comunicação Social da ANS, a que se refere a RA nº 68/2017, de acordo com o estudo interno desenvolvido no processo nº 33910.008644/2019-51.

Art. 2º As ações sujeitas ao regime de teletrabalho são aquelas dispostas na Nota Técnica 8 (doc. SEI 15104894).

Art. 3º A estimativa de meta definida na Nota Técnica 8 (doc. SEI 15104894) poderá ser ajustada pelo Secretário-Geral da ANS em conjunto com a Gerente de Comunicação Social, sempre que considerar necessário.

Art. 4º O detalhamento das ações sujeitas ao regime de teletrabalho bem como as metas a serem alcançadas serão estabelecidas em plano de trabalho a ser aprovado pelo Secretário-Geral da ANS em conjunto com a Gerente de Comunicação Social.

Art. 5º A cada trimestre, os servidores devem apresentar à chefia imediata os relatórios das atividades realizadas, para fins de acompanhamento e publicação de resultados, nos termos da RA nº 68/2017, sem prejuízo da aferição mensal por parte da chefia imediata do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral publicar, trimestralmente, o relatório consolidado de acompanhamento de teletrabalho, incluindo o plano de trabalho, nos termos da RA nº 68/2017.

Art. 7º Desde que autorizados pela chefia imediata, os servidores lotados em outras unidades da Secretaria-Geral poderão aderir ao plano de teletrabalho realizado na GCOMS para auxiliar as atividades, em função de acréscimo de demanda ou eventual ausência de pessoal, mediante comprovação capacitação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 2.013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega competência ao Adjunto de Diretor da Primeira Diretoria para os fins que especifica.

O Diretor-Presidente Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Adjunto de Diretor da Primeira Diretoria, competência específica para aprovação de:

solicitação, reprogramação e interrupção de férias de servidores vinculados diretamente à Primeira Diretoria;

capacitação individual, no país, de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

nomeação/exonerar em cargos comissionados técnicos de unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

designação/dispensa de substitutos de unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

licença para capacitação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

afastamento para pós-graduação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

horário especial de servidores vinculados diretamente à Primeira Diretoria; e concessão ou interrupção de jornada reduzida de trabalho com redução proporcional de vencimentos de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 166, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 31/2019, realizado em 17 de dezembro de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Theodoro F. Sobral e Cia Ltda

CNPJ: 06.597.801/0001-62

Processo SEI nº: 25351.938694/2019-19

Expediente(s) do recurso: 240490/19-8, 2495157/19-9 e 2515101/19-19

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto



1590
fr

Consultas / Fiscalização de Produtos / Fiscalização de Produtos

Resultado da Pesquisa

Empresa

THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA

CNPJ

06.597.801/0001-62

Endereço

RUA BENTO LEÃO, N° 25 FLORIANO PI

Assunto

70289 - MEDICAMENTO - Irregularidade no cumprimento das boas práticas de fabricação

Número do Processo

25351.576596/2019-83

Produto (Lote)

ACETAZONA (Lotes a partir de 07/10/2019)
ACETILDOR (Lotes a partir de 07/10/2019)
BACSULFAPRIM (Lotes a partir de 07/10/2019)
CALMINTHEO (Lotes a partir de 07/10/2019)
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) (Lotes a partir de 07/10/2019)
CLORIDRATO DE AMBROXOL (Lotes a partir de 07/10/2019)
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA (Lotes a partir de 07/10/2019)
Cetoconazol (Lotes a partir de 07/10/2019)
DIPIDOR (Lotes a partir de 07/10/2019)
DIPIRONA SODICA (Lotes a partir de 07/10/2019)
Diclofan® Gel (Lotes a partir de 07/10/2019)
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) (Lotes a partir de 07/10/2019)
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 200 MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 200 MG (COMPRIMIDO) (Lotes a partir de 07/10/2019)
INGLESA SOBRAL (Lotes a partir de 07/10/2019)
JALAPA (Lotes a partir de 07/10/2019)
LACTON (Lotes a partir de 07/10/2019)
MENTELMIN (Lotes a partir de 07/10/2019)
METRONIDAZOL (Lotes a partir de 07/10/2019)
NEOCETHEO (Lotes a partir de 07/10/2019)
PARACETAMOL (Lotes a partir de 07/10/2019)
PARACETAMOL (Lotes a partir de 07/10/2019)
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (Lotes a partir de 07/10/2019)
SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (Lotes a partir de 07/10/2019)
SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM CONSERVANTE (Lotes a partir de 07/10/2019)
SULFATO DE SALBUTAMOL (Lotes a partir de 07/10/2019)
SULFAZINA (Lotes a partir de 07/10/2019)
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% (Lotes a partir de 07/10/2019)
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% (Lotes a partir de 07/10/2019)
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 8% (Lotes a partir de 07/10/2019)
THEOGÓRICO SOBRAL (Lotes a partir de 07/10/2019)
TINTURA DE JALAPA SOBRAL (Lotes a partir de 07/10/2019)
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% (Lotes a partir de 07/10/2019)
nistatina (Lotes a partir de 07/10/2019)
ÓLEO MINERAL 100% (Lotes a partir de 07/10/2019)

Medidas Cautelares

1591
F**Expediente**

2368783/19-6

Situação da Medida Cautelar Ativa**Assunto**

70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

187

Número da Resolução

2.817

Data da Publicação

10/10/2019

Data da Resolução

08/10/2019

Ações e Atividades

Suspensão: Fabricação

Motivação

considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010.

[Voltar](#)

1592
JF

**DOCUMENTOS TÉCNICOS DO
MEDICAMENTO DO FABRICANTE GEOLAB**

1597
JF

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: cetoconazol

Nome da Empresa Detentora do Registro	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	CNPJ	03.485.572/0001-04	Autorização	1.05.423-2
Processo	25351.417838/2016-55	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	02/01/2017
Nome Comercial	cetoconazol	Registro	154230254	Vencimento do Registro	01/2027
Princípio Ativo	CETOCONAZOL			Medicamento de referência	NIZORAL
Classe Terapêutica	ANTIMICOTICOS SISTEMICOS			ATC	ANTIMICOTICOS SISTEMICOS
Parecer Público	-	Bula Paciente		Bula Profissional	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10 	1542302540019	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses
Princípio Ativo	CETOCONAZOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL • MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL 				
Via de Administração	ORAL 1				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Destinação	Comercial				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 	1542302540027	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses
Princípio Ativo	CETOCONAZOL				

1594


Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL • MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL
Via de Administração	ORAL 1
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 ATIVA	1542302540035	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses
Princípio Ativo	CETOCONAZOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL • MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL 				
Via de Administração	ORAL 1				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	20 MG/G CREM DERM CT 1 BG AL X 30 G ATIVA	1542302540043	CREME DERMATOLOGICO	02/01/2017	24 meses

1695
✓

Princípio Ativo	CETOCONAZOL
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BISNAGA DE ALUMINIO • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL
Via de Administração	TOPICO
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sem Prescrição Médica
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	20 MG/G CREM DERM CX 60 BG AL X 30 G (EMB HOSP) ATIVA	1542302540051	CREME DERMATOLOGICO	02/01/2017	24 meses
Princípio Ativo	CETOCONAZOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BISNAGA DE ALUMINIO • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL 				
Via de Administração	TOPICO				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sem Prescrição Médica				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) ATIVA	1542302540061	CREME DERMATOLOGICO	02/01/2017	24 meses

Princípio Ativo	CETOCONAZOL
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - CAIXA DE PAPELÃO COM COLMEIA
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL
Via de Administração	TOPICO
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sem Prescrição Médica
Destinação	Hospitalar
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 30 G (EMB HOSP) ATIVA	1542302540078	CREME DERMATOLOGICO	02/01/2017	24 meses

Princípio Ativo	CETOCONAZOL
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	-
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL
Via de Administração	DÉRMICA (Aplicação Tópica)
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sem Prescrição Médica
Destinação	Hospitalar
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 ATIVA	1542302540094	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses

1597

Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL • MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL
Via de Administração	ORAL 1
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 ATIVA	1542302540108	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses
Princípio Ativo	CETOCONAZOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL • MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL 				
Via de Administração	ORAL 1				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Destinação	Comercial				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450 ATIVA	1542302540116	COMPRIMIDO SIMPLES	02/01/2017	24 meses



Princípio Ativo	CETOCONAZOL
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none">• GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL• MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40 - SÃO JERÔNIMO - RS - BRASIL
Via de Administração	ORAL 1
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Destinação	Hospitalar
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

DISTRIBUIR MEDICAMENTO
EXPEDIR MEDICAMENTO

EMPRESA: ATOS PHARMA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDERECO: AV COMENDADOR TELES 2337 SOBRELOJA
BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25561161 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 16.897.017/0001-23
PROCESSO: 25351.567992/2018-39 AUTORIZ/MS: 1.18000.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME
ENDERECO: RUA ENGENHEIRO EVALD ARBOITE, 636 (LOTE JD ESMERALDA)
BAIRRO: INTERLAGOS CEP: 95052230 - CAIXAS DO SUL/RS
CNPJ: 15.488.297/0014-78
PROCESSO: 25351.568195/2018-79 AUTORIZ/MS: 1.17998.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insu-
mos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12
de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

EMPRESA: CMD BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDERECO: Alameda África, 685, Galpão 02 box 01
BAIRRO: Polo Empresarial Tamboré CEP: 06543306 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CNPJ: 16.619.378/0001-08
PROCESSO: 25351.564694/2016-06 AUTORIZ/MS: 1.16147.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Mamed Comercial Ltda - EPP
ENDERECO: Bua Antartica, 850
BAIRRO: JD VITÓRIA CEP: 17520130 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 21.608.296/0001-06
PROCESSO: 25351.740819/2015-08 AUTORIZ/MS: 1.14902.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDERECO: ROD DF-290 GL 24 KM 341 LOTE 01/04 GALPAO 02 ARMZ 03
BAIRRO: RURAL HORTIGRANJEIRO STA MARIA CEP: 72578000 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 06.234.797/0001-78
PROCESSO: 25351.013314/2005-36 AUTORIZ/MS: 1.21481.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

EMPRESA: E. S. LAGE LOTT EPP
ENDERECO: RUA CASSEMIRO ANDRADE, Nº 264
BAIRRO: CENTRO CEP: 35910000 - SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
CNPJ: 66.446.147/0001-18
PROCESSO: 25351.191332/2007-10 AUTORIZ/MS: 1.38179.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabeleci-
mentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta
Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

EMPRESA: DRÓGARIA OLAPHARMA LTDA - ME
ENDERECO: R RIVALINO ANANIAS, nº 44
BAIRRO: OLARIA CEP: 35588000 - ARCOIS/MG
CNPJ: 22.533.732/0001-80
PROCESSO: 25351.417266/2018-76
EXPEDIENTE: 0593039/18-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.40022-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 17/2013 e Lei 9.782/99.

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

EMPRESA: LABORATORIO OSLER DO BRASIL LTDA
ENDERECO: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1572, CONJ 711, 715, 719, 720, 721 e 722
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01451001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.020.272/0001-77
PROCESSO: 25351.204554/2002-03 AUTORIZ/MS: 2.103624.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A autorização da empresa foi cancelada de ofício, tendo em vista que este CNPJ se encontra com situação balizada junto à Receita Federal. Tomamos conhecimento da situação por meio do Memorando nº 24-117/2018.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder á(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDERECO: EISENBACHENSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI-AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.377/0001-57
AUTORIZ/MS: 1013003 - EXPEDIENTE(S): 0252379/18-5
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Embalagem primária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica Produtos estériles: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal Produtos estériles (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: DONG-A ST CO., LTD
ENDERECO: 493,NONGONG-RO,NONGONG-EUP,DALSEONG-GUN,DAEGUIN-DONG,B,DONG SECTION 2) - PAÍS: COREIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0188
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(S): 0498653/18-9
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: IPR PHARMACEUTICALS, INC.
ENDERECO: STATE ROAD N°188, LOT 17, SAN ISIDRO INDUSTRIAL PARK, CANÓVANAS - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0321
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(S): D499013/18-7
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estériles (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: WASSERBURGER ARZNEIMITTELWERK GMBH
ENDERECO: HERDERSTRASSE 1, 2 UND MOLKEREI-BAUER-STRASSE 18, 83512, WASSERBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0728
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOLOGICS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(S): 0498454/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDERECO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08
MUNICIPIO: ANAPLÓS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0495488/18-2
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estériles: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes

EMPRESA FABRICANTE: PATHONEON INC.
ENDERECO: 111 CONSUMERS DRIVE, WHITBY, ONTARIO L1N - 5Z5 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0475
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(S): 0408568/18-0
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estériles: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT FRANCE BEINHEIM S.A.
ENDERECO: 74, RUE PRINCIPALE - BEINHEIM 67930 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0133-02
EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(S): 0870534/18-8
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estériles (Granel): Cápsulas Molles

EMPRESA FABRICANTE: LANZHOU INSTITUTE OF BIOLOGICAL PRODUCTS CO., LTD.
ENDERECO: 888 YANCHANG ROAD, LANZHOU, GANSU - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR CÓDIGO ÚNICO: A.0363
EMPRESA SOLICITANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51
AUTORIZ/MS: 1002981 - EXPEDIENTE(S): 0498951/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED [OTL]
ENDERECO: PLOT N° 284 B/3 BOMMASANDRA, JIGANI LINK ROAD, INDUSTRIAL AREA, ANEKAL TALUK, BANGALORE, 560 105 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0483
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIES LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(S): 0484907/18-8
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Citotóxicos); Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER CANADA INC.
ENDERECO: 1025 MARCEL-LALIUR BOULEVARD, ST. LAURENT, QUÉBEC H4R 1J6 - PAÍS: CANADA - CÓDIGO ÚNICO: A.0486
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATORIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(S): 0457930/18-5
CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estériles: Comprimidos Revestidos



EMPRESA: GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDERECO: VP 18, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0508949/18-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não esteróis; Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: BAYER DE MÉXICO, S.A. DE C.V.
ENDERECO: OJO DE AGUA S/N C.P. 94450, IXTACZOQUITLAN, ORIZABA, VERACRUZ - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.005
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0475785/18-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Hormônios); Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62 - AUTORIZ/MS: 1000636
ENDERECO: RUA BENTO LEÃO, N° 25
MUNICÍPIO: FLORIANÓ - UF: PI - EXPEDIENTE: 0200231/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não esteróis; Comprimidos

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62 - AUTORIZ/MS: 1009636
ENDERECO: RUA BENTO LEÃO, N° 25
MUNICÍPIO: FLORIANÓ - UF: PI - EXPEDIENTE: 0200262/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não esteróis; Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62 - AUTORIZ/MS: 1009636
ENDERECO: RUA BENTO LEÃO, N° 25
MUNICÍPIO: FLORIANÓ - UF: PI - EXPEDIENTE: 0200217/18-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não esteróis; Elíxires; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: LG CHÉM, LTD.
ENDERECO: 151, OSONGSAENGMYEONG 1-R, OSONG-EUP, HEUNGDEOK-GU, CHEONGJU-SI, CHUNGCHEONGBWK-DO - PAÍS: COREIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1257
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI-AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.327/0001-57
AUTORIZ/MS: 1013003 - EXPEDIENTE(s): 0488171/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT BELGIUM S.A.
ENDERECO: FONT SAINT LANDRY 10, BRUXELAS, 1120 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0131
EMPRESA SOLICITANTE: MEDSTAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 01.580.620/0001-35
AUTORIZ/MS: 1095173 - EXPEDIENTE(s): 0448434/18-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estériles (Embalação primária; Embalagem secundária); Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder a(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: NeuLand Laboratorios Ltd. - Unit II
Endereço: Plot N° 92, 93, 94, 257, 258, 259, Ida, Pashamylaram, Isnapur - Patancheru Mandal, Sangareddy District, Telangana - 502 319
País: India
Empresa Solicitante: Medley Farmacéutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0007-97
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 0252358/18-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: cloridrato de ciprofloxacin

Fabricante: Química Sintética S.A.
Endereço: Calle Dulcinea, 5/n, Alcalá De Henares, Madrid - 28805
País: Espanha
Solicitante: Hafes Istar Indústria Farmacéutica S.A. CNPJ: 01.571.702/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.311-3 Expediente(s): 0475873/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: ciprofloxacin

Fabricante: Umicore Argentina S.A.
Endereço: Calle 14 No 229, Ruta 8, Km 59, lote 13, Parque Industrial de Pilar, Pilar
País: Argentina
Solicitante: Blau Farmacéutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente: 0482933/18-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química (citotóxicos): carboplatina e cisplatina

Fabricante: Umicore Argentina S.A.
Endereço: Calle 14 N° 229, Ruta 8, Km 59, lote 13, Parque Industrial de Pilar, Pilar
País: Argentina
Solicitante: Libbs Farmacéutica Ltda. CNPJ: 61.230.114/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 0438547/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química (clatotóxicos): carboplatina e cisplatina

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.382, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder a(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Fabricante: Biocodex

Endereço: 1 avenue Blaise Pascal 60000 Beauvais

País: França

Empresa Solicitante: Merck S/A CNPJ: 33.060.212/0001-84

Autorização de Funcionamento: 1.00.089-8 Expediente(s): 0483000/18-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Saccharomyces boulardii

Fabricante: Biogen Inc.

Endereço: 500 Davis Drive, Research Triangle Park, North Carolina (NC) 27709

País: Estados Unidos da América

Solicitante: Janssen-Cilag Farmacéutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0001-87

Autorização de Funcionamento: 1.01.236-1 Expediente: 0458480/18-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: daratumumab e guselcumabe

Fabricante: Dong-A ST Co., Ltd.

Endereço: 493, Nongong-ro, Nongong-eup, Dalseong-gun, Daegu (N-dong, 8 dong Section 2)

País: Coreia do Sul

Solicitante: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. CNPJ: 01.282.061/0001-41

Autorização de Funcionamento: 1.00.646-1 Expediente(s): 0498659/18-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: somatropina.

Fabricante: Lanzhou Institute of Biological Products CO., Ltd.

Endereço: 888 Yanchang Road, Lanzhou, Gansu

País: República Popular da China

Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51

Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1 Expediente: 0498879/18-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Dieter Marquardt Medizintechnik GmbH
Endereço: Robert-Bosch-Straße 1, D-78549 Spaichingen - Alemanha
Solicitante: Ortoclit Ortopedia Cirurgia Ltda. CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: L.03.148-0 Expediente: 0833327/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Empresa: HP Bioproteses Ltda CNPJ: 54.801.196/0001-42

Endereço: Rua Maria José Rangel, 83, Vila São Paulo, São Paulo - SP CEP: 04650-180

Autorização de Funcionamento: 1.01.663-6 Expediente: 0293583/18-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Empresa: Magnamed Tecnologia Médica S/A CNPJ: 01.298.443/0002-54

Endereço: Rua Santa Mônica 801/841, Capivara, Cota - SP CEP: 06735-865

Autorização de Funcionamento: 8.10.406-7 Expediente: 0313705/18-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder as empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abiomed Europe GmbH

Endereço: Neuenhofer Weg 3, 52074, Aachen - Alemanha

Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.301.390/0001-28

Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 0950391/18-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Accu-Tech Co. Ltd.

Endereço: Room 503, Building 08, Block 01, East Jiuxiangqiao Road, Chaoyang District, Beijing - 100015 - China

Solicitante: Medical Brazil Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 09.423.516/0001-13

Autorização de Funcionamento: 8.04.591-3 Expediente: 2136998/17-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Hyperbranch Medical Technology, Inc.

Endereço: 800-12 Capitol Drive, Durham, NC 27713 - Estados Unidos da América

Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76

Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 0441619/18-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

26/03/2020

MEMORANDO INTERNO N º 18/2020

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos**Para:** Diretoria Jurídica**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

|

Encaminho para parecer a solicitação às fls. 1.574/1.600 da empresa Pontamed Farmacêutica Ltda, referente ao item 28, cetoconazol creme 30 gramas, da Ata de Registro de Preços nº 63/2019.

Após ao Diretor Executivo para decisão.

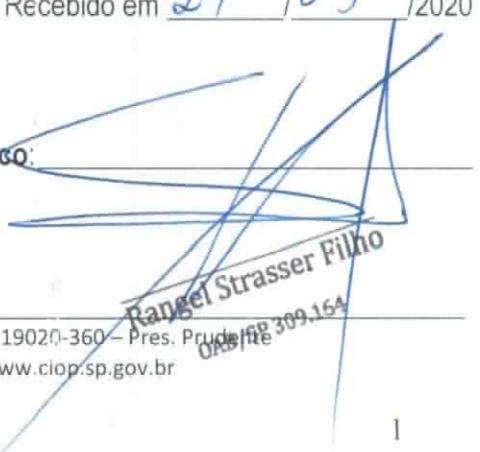
Presidente Prudente, 26 de março de 2020


MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 27/03/2020

Jurídico:


Rangel Strasser Filho
OMS nº 309.164



1602
Mj

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 28 - CETOCONAZOL 20MG/G - CREME TÓPICO 30G (SOBRAL) ALTERNATIVAMENTE A TROCA DE MARCA E REALINHAMENTO DO VALOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de liberação da proposta referente ao item 28 - CETOCONAZOL 20MG/G - CREME TÓPICO 30G, cuja licitante que se sagrou vencedora foi a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, sob a justificativa de que "o produto encontra-se temporariamente suspenso e sem previsão para retomada de sua fabricação e comercialização" alternativamente solicita a autorização da troca da marca do referido medicamento e sendo este deferido postula pelo reequilíbrio econômico demonstrado em sua epistola.

2. A solicitante realiza o pedido de desistência do item 28 - CETOCONAZOL 20MG/G - CREME TÓPICO 30G (fls. 1.574/1.580), registrado na ata de Registro de Preços nº 63/2019 e juntou documentos em fls. 1.581/1.600.

3. Os documentos ora analisados são: a solicitação de desistência do item 28 - CETOCONAZOL 20MG/G - CREME TÓPICO 30G, recebido/protocolado em 19/03/2020, bem como os documentos de fls. 1.581/1.600.

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de desistência, e alternativamente a troca de marca e subsequente reequilíbrio econômico, do item 28 - CETOCONAZOL 20MG/G - CREME TÓPICO 30G, licitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS



1603
MD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

NA RENAME- PROCESSO Nº 30/2019 pactuado com a empresa requerente, PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, versando, em síntese, "o produto encontra-se temporariamente suspenso e sem previsão para retomada de sua fabricação e comercialização".

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade da rescisão contratual quanto ao item 28 nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a imparcialidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA solicita a desistência do item 28 – CETOCONAZOL 20MG/G – CREME TÓPICO 30G da Ata 63/2019, sob a justificativa de que o seu fornecedor suspendeu a sua comercialização e não há previsão para que realize a sua retomada. Insta constar que a requerente já realizou o pedido de desistência às fls. 1.531. Sendo exarado parecer acerca do pedido às fls. 1.539/ 1.557.

8. Portanto, quanto à desistência e a troca de marca, reitera o posicionamento postulado nos autos.

9. Quanto ao pedido de reequilíbrio econômico postulado passa a realizar os apontamentos (fls. 1539/1547).

10. Importante inicialmente realizar explanações acerca do Sistema de Registro de Preço, por meio deste as empresas interessadas em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata, disputada por meio de um processo licitatório, pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1604
WJ

obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 01 (um) ano de validade do certame.

11. Doravante, apesar de possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que é necessária a ocorrência de imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12. Neste sentido manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes.

(...)

No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "instabilidade econômica do país" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do princípio, a ensejar a concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses. (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1605
MO

Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015
Grifo e negrito nosso.

13. Desta forma, autorizar a troca da marca e modificar o preço registrado em ata apenas para reequilibrar os custos que a empresa poderá ter, irá desvirtuar o processo licitatório. Vez que a Autarquia irá pactuar o fornecimento de um medicamento de outra marca e valor sem a devida licitação.

14. Diligência os autos, primordial trazer à baila os lances do item 28, objeto em tela, às fls. 1.317, cujo o maior ofertado foi o valor unitário de R\$ 1,917. Assim como o valor não é condizente com os lançados no Banco de Preço em Saúde no presente exercício.

15. No caso em tela, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "valor necessário para comercialização", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais.

16. Sobre notas fiscais pontuo, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.

17. Entretanto sendo necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do princípio; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.



1606

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

18. Importante frisar novamente que em eventual troca da fabricante fornecedora somente se revela possível se houver a manutenção do valor constado em ata que é preço unitário de R\$ 1,75, uma vez que é vedada a troca do fornecedor e a recomposição do equilíbrio econômico, vez que configuraria quebra do processo licitatório.

19. Reiterando o que já foi acostado às fls. 1.539 / 1.557.

20. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1607
MP

Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento



1608
M

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

21. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque “uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

22. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração “frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”. É de se considerar que “ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”.

23. Por fim, é de rigor pontuar que, conforme documento em anexo, a suspensão da fabricação de todos os medicamentos da empresa Theodoro F Sobral & CIA LTDA foi determinada pena ANVISA a partir de 07 de outubro de 2019, ao passo que houve assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA em 04 de dezembro de 2019, ou seja, mais de um mês de depois de ocorrida a suspensão. Nesse passo, não há que se falar em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, já que houve ampla publicidade da determinação da ANVISA, haja vista sua publicação no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2019.



1609
mf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

23. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina**:

I – Deferimento da troca do fornecedor e indeferimento do reequilíbrio econômico do realinhamento do preço registrado em Ata;

II – Indeferimento da liberação da Ata, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 02 de abril de 2020.

NICOLE MARTINEZ CAZENTINI
Diretor Jurídico em substituição

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 31 Março 2020 09:50

ITENS

GERAL

Usuário: Luis Gustavo Seki Deguchi

Data da Compra: 01/01/2020 à 31/03/2020

CÓDIGO BR DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE FORNECIMENTO GENÉRICO

BR0308736 CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA SIM PERÍODO

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DADOS DA COMPRA		MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE FORNECEDOR	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	VALORES
			GENÉRICO	FABRICANTE					NOME DA INSTITUIÇÃO	FORNECEDOR						
BR0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA SIM PERÍODO								THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA	MED CENTER COMERCIAL LTDA	ITAPIOLIS	SP	100	1.8880	20.1300	03/2020
BR0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA SIM PERÍODO								MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	HIPOLABOR FARMACÊUTICA ALTA LTD	ALTO PARANA	PR	6000	2.2500	19.3400	03/2020

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, essa seleção homogeneiza e aumenta a consistência dessa medida representativa."

13/11/16
gny

Item	Descrição	
	Fornecedor	Valor Unitário
000027	CETOCONAZOL 200 MG	
DIMARSTER COM. PROD. HOSP. LTDA - Empresa vencedora deste item		R\$0,179
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		R\$0,187
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA		R\$0,214
Detalhamento dos Lances		
14/11/2019 Hora - 15:24:59 Empresa - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA Unitário - R\$0,214 Obs - ==>>DECLINOU<<==		
14/11/2019 Hora - 15:25:07 Empresa - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Unitário - R\$0,187 Obs - ==>>DECLINOU<<==		

Item	Descrição	
	Fornecedor	Valor Unitário
000028	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TÓPICO	
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - Empresa vencedora deste item		R\$1,75
MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$1,82
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$1,83
Detalhamento dos Lances		
14/11/2019 Hora - 15:26:05 Empresa - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA Unitário - R\$1,84 Obs - Anterior: 1,917		
14/11/2019 Hora - 15:26:10 Empresa - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Unitário - R\$1,83 Obs - Anterior: 1,9		
14/11/2019 Hora - 15:26:15 Empresa - MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Unitário - R\$1,82 Obs - Anterior: 1,85		
14/11/2019 Hora - 15:26:19 Empresa - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA Unitário - R\$1,75 Obs - Anterior: 1,84		
14/11/2019 Hora - 15:26:25 Empresa - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Unitário - R\$1,83 Obs - ==>>DECLINOU<<==		
14/11/2019 Hora - 15:26:30 Empresa - MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Unitário - R\$1,82 Obs - ==>>DECLINOU<<==		

Item	Descrição	
	Fornecedor	Valor Unitário
000029	CETOPROFENO 100 MG, ENTÉRICO	
CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - Empresa vencedora deste item		R\$1,50

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.820, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

NUMERO DO PROCESSO DO DDCM EXPEDIENTE

CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO

ASSUNTO DA PETIÇÃO

NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO

EXPEDIENTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO

SHIRE FARMACÉUTICA BRASIL LTDA 07.898.671/0001-60

Arilisulfatase A humana recombinante

25351.228937/2019-15 0349823/19-9

66/2019

10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

25351.240707/2019-16 0366937/19-8

10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

1829352/19-2

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

EMS S/A 57.507.378/0003-65

Melatonina

25351.860134/2018-61 1214966/18-7

67/2019

10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético

25351.136084/2019-88 0207181/19-9

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA 07.482.478/0001-44

Conceptor

68/2019

25351.810444/2018-34 1140329/18-2

10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos

25351.001423/2019-14 0002744/19-8

10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62

Patisiran

87/2016

25351.419049/2019-00 0641704/19-3

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Eli Lilly do Brasil Ltda 43.940.618/0001-44

Bacitracinibe

35/2018

25351.131416/2019-38 0200007/19-5

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88

Enzalutamida

49/2016

25351.902065/2016-16 1218007/18-6

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA 51.780.468/0001-87

Sellexipage

63/2018

25351.788355/2018-02 2122297/19-5

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45.9R7.013/0001-34

Pembrolizumabe

18/2016

25351.143340/2019-93 2050555/19-8

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23

Atezolizumabe

2/2016

25351.477323/2019-57 2006461/19-6

10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

JANSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA 51.780.468/0001-87

JNI-53718678

20/2016

25351.710859/2018-17 0596160/19-2

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.817, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62

Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS FABRICADOS PELA EMPRESA (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019)

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2368783/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação

Motivação: considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o art. 150 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010.

2. Empresa: Royal Slim - CNPJ: desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): ROYAL SLIM ()

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2371110/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização - Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site: www.royalslim.com.br, em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: LUIZ GUSTAVO ASSEF DAL PIAN (WWW.KIRKLANDORIGINAL.COM.BR) - CNPJ: desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): KIRKLAND (MINOXIDIL) ()

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2327511/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização - Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: comprovação de divulgação e comercialização do produto Kirkland (Minoxidil), sem registro na Anvisa divulgado nos sites do Mercado Livre (https://lista.mercadolivre.com.br/beleza-cuidado-pessoal/kirkland_DisplayType_LF/); em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: Dani Ballester Terapia e Desenvolvimento LTDA - CNPJ: 29933270000137

Produto - Apresentação (Lote): PRATA COLOIDAL ()

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2337004/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização - Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio dos sites: <https://www.facebook.com/daniballesterterapia/>; em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: VIDA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 55621601000

Produto - Apresentação (Lote): EPIMEDIUM (ICARINA ()); EXSYNUTRIMENTI (OJA ()); MOVE ()); BIOATIVOS DE COLÁGENO (VERISOL ()); LORCASERINA ()); CURCUMA ()); EPIMEDIUM (ICARINA ()); PYGEUM (AFRICANUM ()); CASCARA SAGRADA ()); ZEMBRINI ()); PINETONINA ()); SIMILARINA ()); GLUCOSAMINA (+ CONDROITINA ()); PHOSFATOR ()); TURKESTERONE ()); SINETROL ()); MELATONINA ()); FOLLIDRONE ()); LDONG JACK ()); PHOLIA NEGRÁ ()); SIMILARINA ()); MOROSIL ()); ORLISTATE ()); SINETROL ()); LORCASERINA ()); GARCINIA CAMBOGIA ()); RELORA ()); PIMENTA QUE EMAGRECE ()); CAPSIMATE ()); AFORDISIACO NATURAL ()); TIBULUS TERRESTRIS ()); HTP - 50 MG ()); MODULIP GCI ()); CISSUS QUADRANGULARIS ()); FAZOLEAMINA + CASIOLAMINA ()); CASSIOLAMINA ()); SLENDESTA ()); TEACRINE ()); HMB 3 GRAMAS ()); CASCARA SAGRADA ());

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2382619/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular de produtos manipulados, por meio do site: www.centralformulas.com.br, com o objetivo de propaganda, publicidade e promoção, em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67/2007.

6. Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM) - CNPJ: 00776574000156

Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL (KIRKLAND) ()

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2364801/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização - Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Desabilita o Centro Médico e Nefrologico - CEMENE, do Município de São Roque (SP), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodialise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.416/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Centro Médico e Nefrologico Unidade São Roque/SP;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

MEMORANDO INTERNO Nº 24/2020

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação Reequilíbrio Econômico Financeiro – Pregão Presencial – SRP – nº 20/2019 – Ata nº 63/2019

Interessada: Pontamed Farmacêutica Ltda

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.602/1.612, que opinou pelo indeferimento do pedido de realinhamento de preço do item 28 - CETOCONAZOL 20MG/G 30G, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Presidente Prudente, 06 de abril de 2020

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos



DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Item – Pregão Presencial – SRP – nº 20/2019

Interessado: Pontamed Farmacêutica Ltda. ARP nº 63/2019

Trata-se de pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item 28 – CETOCONAZOL 20MG/G 30G (fabricante: Sobral), pela detentora da ata nº 63/2019 - **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

O Setor Jurídico às fls. 1.602/1.612 opinou pela troca de marca mantendo-se o mesmo preço, haja vista existirem outros fabricantes no mercado.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item 28 – CETOCONAZOL 20MG/G 30G, realizada pela empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** e **DEFIRO** a troca de marca, mantendo-se o mesmo preço registrado e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de abril de 2020



CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

16/5
g

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de item. ARP nº 63/2019. Pregão Presencial nº 20/2019. Interessada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item 28 (Cetoconazol 20mg/g – 30 gramas) e deferir a troca de marca mantendo-se o mesmo preço, conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo. Pres. Prudente, 06 de abril de 2020.

